



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 182 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2013 PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			42
Atos do Poder Executivo	1	17	42
Vice-Governadoria		28	43
Casa Militar		28	
Casa Civil.....	6	28	43
Secretaria de Estado de Governo.....		29	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	6	31	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			45
Secretaria de Estado de Cultura	7	31	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	7	32	46
Secretaria de Estado de Educação.....		32	47
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	36	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	7	36	
Secretaria de Estado de Obras			48
Secretaria de Estado de Saúde	7	36	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública		37	53
Secretaria de Estado de Trabalho		39	
Secretaria de Estado de Transportes		39	55
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			56
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	8	39	57
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	8	40	58
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			59
Secretaria de Estado de Esporte.....	10	40	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		40	59
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		41	61
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		41	61
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		41	61
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		61
Ineditoriais			61

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.619, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Cria a Unidade de Gerenciamento do PROCIDADES, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Gerenciamento do PROCIDADES, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º A Unidade de Gerenciamento do PROCIDADES, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, terá a seguinte estrutura:

1 UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROCIDADES

1.1 DIRETORIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

1.2 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INSTITUCIONAL

1.3 DIRETORIA DE PROJETOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE

1.4 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 3º Fica extinta, a Coordenação de Financiamento ao Investimento, da Subsecretaria de In-

vestimentos Estratégicos e Negócios Internacionais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 4º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 5º Ficam criados, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 4º, do Decreto nº 34.619, 30 de agosto de 2013).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS - Assessor Especial, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE FINANCIAMENTO AO INVESTIMENTO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º, do Decreto nº 34.619, 30 de agosto de 2013).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROCIDADES - Coordenador, CNE-05, 01 - DIRETORIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INSTITUCIONAL - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E CONTÁBIL - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE GERENCIAMENTO DO PROCIDADES - Assessor, DFA-14, 03.

DECRETO Nº 34.620, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, passa a denominar-se Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal e passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE

2. ASSESSORIA

3. ASSESSORIA ESPECIAL

4. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

5. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

6. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

7. OUVIDORIA

8. SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RISCOS DE DESASTRES

8.1. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO INTERNA

8.1.1. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS

8.1.2. GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

8.2. DIRETORIA DE ESTUDOS, PESQUISAS E GERENCIAMENTO EM DESASTRES

8.2.1. GERÊNCIA DE ANÁLISE E ESTUDOS DE AMEAÇAS E DESASTRES

8.2.2. GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE VULNERABILIDADES DO SISTEMA

9. SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO

9.1. ASSESSORIA

9.2. COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

9.2.1. GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E SUPORTE A PROGRAMAS

9.2.2. GERÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

9.3. COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE

9.3.1. GERÊNCIA DE MINIMIZAÇÃO DE DESASTRES

9.3.2. GERÊNCIA DE MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO E GEOPROCESSAMENTO

9.3.3. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE RISCOS CLIMÁTICOS E EPIDEMIOLÓGICOS

9.4. COORDENAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS E DESASTRES

9.4.1. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E APOIO PEDAGÓGICO

9.4.2. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

10. SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES

10.1. ASSESSORIA

10.2. ASSESSORIA ESPECIAL MILITAR

10.3. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

10.4. DIRETORIA DE CONTROLE E ANÁLISE DE PRODUTOS PERIGOSOS

10.5. DIRETORIA DE REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO

10.6. COORDENAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

11. SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA

11.1. ASSESSORIA

11.2. COORDENAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA - REGIONAL I

11.2.1. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE BRASÍLIA

11.2.2. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

11.2.3. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO CRUZEIRO

11.2.4. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO LAGO SUL

11.2.5. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO JARDIM BOTÂNICO

11.2.6. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE SÃO SEBASTIÃO

11.3. COORDENAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA - REGIONAL II

11.3.1. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DA CANDANGOLÂNDIA

11.3.2. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

11.3.3. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO RIACHO FUNDO I

11.3.4. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO RIACHO FUNDO II

11.3.5. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO GAMA

11.3.6. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE SAMAMBAIA

11.3.7. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE SANTA MARIA

11.3.8. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO RECANTO DAS EMAS

11.3.9 GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO PARK WAY

11.4. COORDENAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA - REGIONAL III

11.4.1. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO GUARÁ

11.4.2. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

11.4.3. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE VICENTE PIRES

11.4.4. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE TAGUATINGA

11.4.5. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE ÁGUAS CLARAS

11.4.6. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

11.5. COORDENAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA - REGIONAL IV

11.5.1. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE CEILÂNDIA

11.5.2. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE BRAZLÂNDIA

11.6. COORDENAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA - REGIONAL V

11.6.1. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE SOBRADINHO

11.6.2. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE SOBRADINHO II

11.6.3. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE PLANALTINA

11.6.4. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO PARANOÁ

11.6.5. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO ITAPOÃ

11.6.6. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO LAGO NORTE

11.6.7. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO VARJÃO

11.6.8. GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DA FERCAL

12. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

12.1. ASSESSORIA

12.2. DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

12.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

12.2.2. GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

12.2.3. GERÊNCIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

12.2.4. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

12.2.5. GERÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

12.3. DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA

12.3.1. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

12.3.2. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

12.3.3. GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO

12.4. UNIDADE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

12.4.1. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

12.4.2. GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA, REDE E LOGÍSTICA

12.4.3. GERÊNCIA DE PROJETOS E SISTEMAS

Art.2º Fica mantido o Cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal, mantendo o atual ocupante.

Art.3º Fica mantido o Cargo de Secretário Adjunto, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal, mantendo o atual ocupante.

Art. 4º Ficam extintas as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I, exonerados os atuais ocupantes.

Art. 5º Ficam criadas, nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 6º Ficam extintas na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, as gratificações constantes no Anexo III.

Art. 7º Ficam criadas na Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal, as gratificações constantes no Anexo IV.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2013,
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 4º, do Decreto nº 34. 620, de 30 de agosto de 2013).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 02 - DIVISÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-06, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Jurídico, DFA-14, 02 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO EM DEFESA CIVIL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO EM DEFESA CIVIL - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE MINIMIZAÇÃO DE DESASTRES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO E GEOPROCESSAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE RISCOS CLIMÁTICOS E EPIDEMIOLÓGICOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE CAPACITAÇÃO EM DEFESA CIVIL - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E APOIO PEDAGÓGICO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES EM DEFESA CIVIL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ

Governador

TADEU FILIPPELLI

Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES

Coordenador-Chefe do Diário Oficial

DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE VISTORIAS E LICENCIAMENTOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES EVENTOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE CONTROLE DE PRODUTOS PERIGOSOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE TÉCNICA DE PRODUTOS PERIGOSOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E ACESSIBILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE CATALOGAÇÃO DE RECURSOS DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS DE APOIO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO INTEGRADO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ATENÇÃO AO AGENTE VOLUNTÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO LESTE DA REDE DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL I - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL II - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL III - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL IV - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO OESTE DA REDE DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL I - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL II - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL III - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL IV - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE LOGÍSTICO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO, DIREITOS E DEVERES - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º, do Decreto nº 34.620, de 30 de agosto de 2013).

ASSESSORIA - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-13, 02 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Jurídico, DFA-14, 02 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RISCOS DE DESASTRES - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO INTERNA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ESTUDOS, PESQUISAS E GERENCIAMENTO EM DESASTRES - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE E ESTUDOS DE AMEAÇAS E DESASTRES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE VULNERABILIDADES DO SISTEMA - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO - Subsecretário, CNE-02, 01 - ASSESSORIA - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E SUPORTE A PROGRAMAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE MINIMIZAÇÃO DE DESASTRES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO E GEOPROCESSAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE RISCOS CLIMÁTICOS E EPIDEMIOLÓGICOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS E DESASTRES - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E APOIO PEDAGÓGICO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES - Subsecretário, CNE-02, 01 - ASSESSORIA - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-13, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL MILITAR - Chefe, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE CONTROLE E ANÁLISE DE PRODUTOS PERIGOSOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE MOBI-

LIZAÇÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA - Subsecretário, CNE-02, 01 - ASSESSORIA - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-13, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA - REGIONAL I - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL - BRASÍLIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO CRUZEIRO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO LAGO SUL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO JARDIM BOTÂNICO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE SÃO SEBASTIÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA - REGIONAL II - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DA CANDANGOLÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO RIACHO FUNDO I - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO RIACHO FUNDO II - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO GAMA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE SAMAMBAIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE SANTA MARIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO RECANTO DAS EMAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO PARK WAY - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA - REGIONAL III - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO GUARÁ - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE VICENTE PIRES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE TAGUATINGA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE ÁGUAS CLARAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA - REGIONAL IV - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE CEILÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE BRAZLÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA - REGIONAL V - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE SOBRADINHO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE SOBRADINHO II - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DE PLANALTINA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO PARANOÁ - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO ITAPOÃ - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO LAGO NORTE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO VARJÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DA FERCAL - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01 - ASSESSORIA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-13, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO, DIREITOS E DEVERES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA, REDE E LOGÍSTICA - Gerente, DFG-14 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS E SISTEMAS - Gerente, DFG-14, 01.

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO MILITAR DE SEGURANÇA PÚBLICA EXTINTAS

(Art. 6º, do Decreto nº 34.620, de 30 de agosto de 2013).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SIMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA MILITAR – Assessor Militar Especial Adjunto, Coronel, GMSP-12, 03; Assessor Militar, Tenente-Coronel, GMSP-11, 01; Assessor Militar, Major, GMSP-10, 02; Assessor Militar Adjunto, 1º Tenente, GMSP-08, 01; Assistente Militar, Subtenente, GMSP-06, 01; Assistente Militar, 1º Sargento, GMSP-05, 01; Assistente Militar, 2º Sargento, GMSP-04, 04; Assistente Militar, 3º Sargento, GMSP-03, 02; Auxiliar Militar, Cabo, GMSP-02, 01; Auxiliar Militar, Soldado, GMSP-01, 22.

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO MILITAR DE SEGURANÇA PÚBLICA CRIADAS

(Art. 7º, do Decreto nº 34.620, de 30 de agosto de 2013).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SIMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES – ASSESSORIA ESPECIAL MILITAR - Assessor Militar, TC/MAJ, GMSP-11 ou GMSP-10, 04; Assessor Militar, CAP/TEN, GMSP-09 ou GMSP-08 ou GMSP-07, 08; Assistente Militar, ST/SGT, GMSP-06 ou GMSP-05 ou GMSP-04 ou GMSP-03, 08; Auxiliar Militar, CB/SD, GMSP-02 ou GMSP-01, 05.

DECRETO Nº 34.621, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal passa a ter a seguinte estrutura administrativas:

1 GABINETE

1.1 DIVISÃO DE APOIO ÀS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.1.1 COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BRASÍLIA, DA ESTRUTURAL E DO NÚCLEO BANDEIRANTE

1.1.2 COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO GAMA E SANTA MARIA

1.1.3 COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TAGUATINGA

1.1.4 COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BRAZLÂNDIA

1.1.5 COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SOBRADINHO

1.1.6 COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA

1.1.7 COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO PARANOÁ E ITAPOÃ

1.1.8 COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CEILÂNDIA

1.1.9 COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SAMAMBAIA

1.1.10 COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO

1.1.11 COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO RECANTO DAS EMAS

2 CORREGEDORIA

3 ASSESSORIA

4 ASSESSORIA DE PROMOÇÃO INSTITUCIONAL

5 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

6 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

7 CONTROLADORIA INTERNA

8 UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

8.1 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

8.2 GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

8.3 GERÊNCIA DE SUPORTE

9 OUVIDORIA

10. SUBSECRETARIA DE FOMENTO A PARCERIAS

10.1 GERÊNCIA EXECUTIVA DO COMITÊ INTERSETORIAL DE INCLUSÃO SOCIAL DE CATADORES DO DISTRITO FEDERAL

10.2 DIRETORIA DE APOIO A PROJETOS ESPECIAIS

10.2.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

10.3 DIRETORIA DE FOMENTO DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA

10.3.1 GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO AOS CATADORES

10.4 DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

11 SUBSECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO DF SEM MISÉRIA E PROJETOS ESPECIAIS

11.1 DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS

11.2 DIVISÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA DF SEM MISÉRIA

11.3 DIVISÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

11.3.1 CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL

12 SUBSECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

12.1 DIRETORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

12.1.1 GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.2 DIRETORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.2.1 GERÊNCIA DE ESTUDOS E PESQUISAS

13 SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

13.1 COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

13.1.1 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

13.1.2 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DE SAN

13.1.2.1 GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BRASÍLIA E DA ESTRUTURAL

13.1.2.1.1 RESTAURANTE COMUNITÁRIO DA ESTRUTURAL

13.1.2.2 GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO GAMA

13.1.2.2.1 RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO GAMA

13.1.2.3 GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TAGUATINGA

13.1.2.4 GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BRAZLÂNDIA

13.1.2.4.1 RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE BRAZLÂNDIA

13.1.2.5 GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SOBRADINHO

13.1.2.5.1 RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE SOBRADINHO II

13.1.2.6 GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PLA-

NALTINA

13.1.2.6.1 RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE PLANALTINA

13.1.2.7 GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO PARANOÁ

13.1.2.7.1 RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO PARANOÁ

13.1.2.8 GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ITAPOÃ

13.1.2.8.1 RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO ITAPOÃ

13.1.2.9 GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

13.1.2.9.1 RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO RIACHO FUNDO II

13.1.2.10 GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CEILÂNDIA NORTE

13.1.2.10.1 RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO SOL NASCENTE

13.1.2.11 GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CEILÂNDIA SUL

13.1.2.11.1 RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE CEILÂNDIA

13.1.2.12 GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SAMAMBAIA

13.1.2.12.1 RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE SAMAMBAIA

13.1.2.13 GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA MARIA

13.1.2.13.1 RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE SANTA MARIA

13.1.2.14 GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

13.1.2.14.1 RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO

13.1.2.15 GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO RECANTO DAS EMAS

13.1.2.15.1 RESTAURENTE COMUNITÁRIO DO RECANTO DAS EMAS

13.2 COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DE POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

13.2.1 DIRETORIA TÉCNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

13.2.2 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

14 SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.1 ASSESSORIA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E VIGILÂNCIA SOCIAL

14.2 COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

14.2.1 DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS

14.2.1.1 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BRASÍLIA

14.2.1.2 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BRAZLÂNDIA VEREDAS

14.2.1.3 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CANDANGOLÂNDIA

14.2.1.4 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEILÂNDIA NORTE

14.2.1.5 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEILÂNDIA SUL

14.2.1.6 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEILÂNDIA “P SUL”

14.2.1.7 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEILÂNDIA SOL NASCENTE

14.2.1.8 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEILÂNDIA QNR

14.2.1.9 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESTRUTURAL

14.2.1.10 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMA

14.2.1.11 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GUARA

14.2.1.12 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ITAPOÃ

14.2.1.13 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - NÚCLEO BANDEIRANTE

14.2.1.14 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARANOÁ

14.2.1.15 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLANALTINA

14.2.1.16 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLANALTINA/ARAPOANGA

14.2.1.17 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECANTO DAS EMAS

14.2.1.18 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECANTO DAS EMAS II

14.2.1.19 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RIACHO FUNDO I

14.2.1.20 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RIACHO FUNDO II

14.2.1.21 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAMAMBAIA

14.2.1.22 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAMAMBAIA EXPANSÃO

14.2.1.23 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTA MARIA

14.2.1.24 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SÃO SEBASTIÃO

14.2.1.25 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SOBRADINHO

14.2.1.26 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SOBRADINHO II

14.2.1.27 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SOBRADINHO FERCA

14.2.1.28 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TAGUATINGA

14.2.1.29 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - VARJÃO

14.2.1.30 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÁGUAS CLARAS/AREAL

14.2.1.31 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BRAZLÂNDIA/INCRA 8

14.2.1.32 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLANALTIVA/VALE DO AMANHECER

14.2.1.32 GERÊNCIA DE PROMOÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO

14.2.2 DIRETORIA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

14.2.2.1 CENTRO DE CONVIVÊNCIA - BRAZLÂNDIA CENTRAL

14.2.2.2 CENTRO DE CONVIVÊNCIA - BRAZLÂNDIA VILA SÃO JOSÉ

14.2.2.3 CENTRO DE CONVIVÊNCIA - CEILÂNDIA NORTE
14.2.2.4 CENTRO DE CONVIVÊNCIA - GUARIROBA
14.2.2.5 CENTRO DE CONVIVÊNCIA - CEILÂNDIA SUL
14.2.2.6 CENTRO DE CONVIVÊNCIA - ESTRUTURAL
14.2.2.7 CENTRO DE CONVIVÊNCIA - GAMA SUL
14.2.2.8 CENTRO DE CONVIVÊNCIA - GAMA OESTE
14.2.2.9 CENTRO DE CONVIVÊNCIA - DIVINÉIA
14.2.2.10 CENTRO DE CONVIVÊNCIA - PARANOÁ
14.2.2.11 CENTRO DE CONVIVÊNCIA - PLANALTINA CENTRAL
14.2.2.12 CENTRO DE CONVIVÊNCIA - GRANJA DAS OLIVEIRAS
14.2.2.13 CENTRO DE CONVIVÊNCIA - RIACHO FUNDO I
14.2.2.14 CENTRO DE CONVIVÊNCIA - SANTA MARIA
14.2.2.15 CENTRO DE CONVIVÊNCIA - SOBRADINHO
14.2.2.16 CENTRO DE CONVIVÊNCIA - TAGUATINGA MOZART PARADA
14.2.2.17 CENTRO DE CONVIVÊNCIA - TAGUATINGA BERNARDO SAYÃO
14.2.2.18 CENTRO DE CONVIÊNCIA - CEILÂNDIA QNM
14.2.3 DIRETORIA DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS
14.3 COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
14.3.1 DIRETORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS
14.3.1.1 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BRASÍLIA
14.3.1.2 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BRAZLÂNDIA
14.3.1.3 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEILÂNDIA
14.3.1.4 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ES-TRUTURAL
14.3.1.5 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GAMA
14.3.1.6 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLANALTINA
14.3.1.7 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SA-MAMBAIA
14.3.1.8 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SO-BRADINHO
14.3.1.9 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TA-GUATINGA
14.3.1.10 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITU-AÇÃO DE RUA - BRASÍLIA
14.3.1.11 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITU-AÇÃO DE RUA - CEILÂNDIA
14.3.1.12 UNIDADE SUAS - 24 HORAS
14.3.1.13 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEILÂNDIA II
14.3.1.14 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTA MARIA
14.3.1.15 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PES-SOAS EM SITUAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO SEXUAL, RELIGIOSA E RACIAL
14.3.1.16 GERÊNCIA DE POPULAÇÃO DE RUA E DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL
14.3.1.17 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - TAGUATINGA
14.3.2 DIRETORIA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO
14.3.2.1 GERÊNCIA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
14.3.2.2 UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA - TAGUATINGA
14.3.2.3 UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES
14.3.2.4 UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS
14.3.2.5 UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUA-ÇÃO DE RUA
14.3.2.6 UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
15 SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
15.1 DIRETORIA DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO
15.1.1 GERÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO
15.1.2 GERÊNCIA DE COLETA, TRATAMENTO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES
15.2 DIRETORIA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
15.2.1 GERÊNCIA DE CONCESSÃO E REVISÃO DE BENEFÍCIOS
15.2.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS DADOS
16 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
16.1 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
16.1.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
16.1.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO
16.2 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
16.2.1 NÚCLEO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR
16.2.2 GERÊNCIA DE PESSOAL
16.2.3 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAL

16.2.4 GERÊNCIA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO
16.2.5 GERÊNCIA DE CADASTRO
16.2.6 GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS E INATIVOS
16.2.7 GERÊNCIA DE PAGAMENTO
16.3 DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
16.3.1 GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO
16.3.2 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
16.3.3 GERÊNCIA DE PROTOCOLO GERAL
16.3.4 GERÊNCIA DE ARQUIVO
16.3.5 GERÊNCIA DE TRANSPORTES
16.4 DIRETORIA DE MATERIAL
16.4.1 GERÊNCIA DE COMPRAS
16.4.2 GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO
16.5 DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
16.5.1 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
16.5.2 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E REPAROS
16.5.3 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS
16.5.4 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
16.6 DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.6.1 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.6.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
16.7 DIRETORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
16.7.1 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TESOURO
16.7.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO
16.8 DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
16.8.1 GERÊNCIA DE CONVÊNIOS
16.8.2 GERÊNCIA DE CONTRATOS
16.8.3 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
16.9 DIRETORIA DE PROJETOS ESPECIAIS
16.9.1 GERÊNCIA DE GESTÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA
Art. 2º Vincula-se a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal os seguintes Órgãos Colegiados:
I - CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
II - CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Art. 3º Ficam extintas as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo I, exonerados os atuais ocupantes.
Art. 4º Ficam criadas, nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º, do Decreto nº 34.621, de 30 de agosto de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Técnico, DFA-11, 02 - DIVISÃO DE APOIO ÀS COORDENA-ÇÕES REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BRASÍLIA E DA ESTRUTURAL - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO GAMA - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TAGUATINGA - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BRAZLÂNDIA - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINIS-TRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SOBRADINHO - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO PARANOÁ E ITAPUÃ - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALI-ZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - CO-ORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CEILÂNDIA - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SAMAMBAIA - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE

SANTA MARIA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO DF SEM MISÉRIA E PROJETOS ESPECIAIS - ASSESSORIA DE PROMOÇÃO INSTITUCIONAL - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE APOIO A PROJETOS ESPECIAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - DIRETORIA DE MONITORAMENTO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE AVALIAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ESTUDOS E PESQUISAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DE SAN - GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO PARANOÁ E ITAPOÃ - Gerente, DFG-14, 01 - RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO PARANOÁ - Chefe, DFG-12, 01 - RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO ITAPOÃ - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Assessor Técnico, DFA-10, 08 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PLANALTINA/BUTIRIS IV - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS - Assessor Técnico, DFA-06, 02 - COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DIRETORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO SEXUAL, RELIGIOSA E RACIAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - NÚCLEO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL - Chefe, DFG-12, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARANOÁ - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO - UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA - CEILÂNDIA - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 04 - UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA - Assessor Técnico, DFA-05, 01 - SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - DIRETORIA DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO - GERÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE COLETA, TRATAMENTO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - GERÊNCIA DE CONCESSÃO E REVISÃO DE BENEFÍCIOS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS DADOS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL - Assessor, DFA-12, 01.

ANEXO II			
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS			
(Art. 4º, do Decreto nº 34.621, de 30 de agosto de 2013)			
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE	Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01	DIVISÃO DE APOIO ÀS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BRASÍLIA, DA ESTRUTURAL E DO NÚCLEO BANDEIRANTE
	Coordenador, CNE-06, 01	COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO GAMA E SANTA MARIA	Coordenador, CNE-06, 01
	CORREGEDORIA	Corregedor, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01	ASSESSORIA
	Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 06; Assessor Técnico, DFA-10, 06; Assessor Técnico, DFA-08, 04	ASSESSORIA DE PROMOÇÃO INSTITUCIONAL	Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01
	CONTROLADORIA INTERNA	Assessor, DFA-12, 01	SUBSECRETARIA DE FOMENTO A PARCERIAS
	Assessor, DFA-13, 01	GERÊNCIA EXECUTIVA DO COMITÊ INTERSETORIAL DE INCLUSÃO SOCIAL DE CATADORES DO DISTRITO FEDERAL	Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01
	DIRETORIA DE APOIO A PROJETOS ESPECIAIS	Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01	GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS
	Gerente, DFG-14, 01	DIRETORIA DE FOMENTO DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA	Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01
	GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO AOS CATADORES	Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01	DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
	Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01	SUBSECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	DIRETORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
	Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01	GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01
	DIRETORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Diretor,	

CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ESTUDOS E PESQUISAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DE SAN - GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO PARANOÁ - Gerente, DFG-14, 01 - RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO PARANOÁ - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ITAPOÃ - Gerente, DFG-14, 01 - RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO ITAPOÃ - Chefe, DFG-12, 01 – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASSESSORIA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E VIGILÂNCIA SOCIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÁGUAS CLARAS - AREAL - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BRAZLÂNDIA - INCRA 08 - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLANALTINA - VALE DO AMANHECER - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CENTRO DE CONVIVÊNCIA - CEILÂNDIA QNM - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - BRASÍLIA - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CEILÂNDIA - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEILÂNDIA II - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTA MARIA - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO SEXUAL, RELIGIOSA E RACIAL - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE POPULAÇÃO DE RUA E DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - TAGUATINGA - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO - GERÊNCIA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - Assessor Técnico, DFA-10, 04 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE PROJETOS ESPECIAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - Gerente, DFG-14, 01 - CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL - Assessor, DFA-14, 01.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DE CIDADESADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR, de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 61, de 02 de Julho de 1998-RA-I, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para o BANCO DE BRASÍLIA S/A para realização de evento Promocional de negócios ligados as atividades do brb, no endereço: Quadra 03 Setor Norte Bloco B lotes 6/10 (Estacionamento contíguo a agência brb em Brazlândia-DF), a realizar-se nos dias 02 a 06 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 171, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de

setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 125, de 04 de julho de 2013, publicada no DODF nº 138, de 05 de julho de 2013, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo nº 0480.000853/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. MAURO ALMEIDA NOLETO

PORTARIA Nº 172, DE 30 DE AGOSTO DE 2013. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 140, de 04 de julho de 2013, tendo retificação publicada no DODF nº 174, de 18 de julho de 2013, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo nº 0480.000854/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. MAURO ALMEIDA NOLETO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO			
Em 30 de agosto de 2013.			
A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observando a resolução nº 03/2012 – SeCult, torna público o RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS, no mês de agosto de 2013.			
Processo	Proponente	Valor Liberado	Pontuação
150.001.929-2013	Pedro Tupã Benitez Silva	R\$ 7.781,48	62
150.001.875-2013	Luis Guilherme Almeida Reis	R\$ 30.806,66	68
150.001.825-2013	Jairo Faria Guedes Coelho	R\$ 3.396,00	86
HAMILTON PEREIRA			

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 22 DE AGOSTO DE 2013. Dispõe sobre a alteração da data de realização da X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA, em conjunto com a PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM: Art. 1º Alterar a data da realização da X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal estabelecida na Portaria Conjunta nº 01, de 20 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 261, de 27 de dezembro de 2012, para o período de 17 a 20 de outubro de 2013 que se realizará em Brasília, Distrito Federal, no Centro Universitário IESB, Campus Sul – Edson Machado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DANIEL SEIDEL EDIJANES ROSA ARAÚJO Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

Pauta da 232ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social – CAS/DF, a ser realizado em 03 de setembro de 2013, na SEPN 515, Bloco A, Lote 01, 3º andar, sala 301, às 9h. I. Abertura. II. Justificativas de ausência dos (as) conselheiros (as). III. Aprovação da Pauta. IV. Aprovação da Ata 230ª Reunião Ordinária. V. Relatoria de Processos: Processo nº 380.002.257/2012 – Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil – ICEP (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) Conselheiro Thiago; Processo 380.002.129/2012 - Associação dos Centros de Pesquisa, Prevenção e Tratamento ao uso indevido de Drogas e Álcool do DF/ACAT (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) Conselheira Ana Cristina; Processo 380.001.086/2012 - Ação Social Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – Promovida

(Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) Conselheira Ana Cristina; Processo 380.001.092/2012 – Associação dos Amigos dos Autistas do DF-AMA/DF (Requerimento de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) Conselheira Daise; Processo 380.000.994/2012 – Rede Feminina de Combate ao Câncer (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) Conselheiro Elias; Processo 380.001.060/2012 – Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) Conselheira Edna; Processo 380.001.065/2012 - Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) Conselheira Maria Meire; Processo nº 0380.001.076/2012 - Associação de Educação do Homem de Amanha de Brasília – HABRA (Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social) Conselheira Maria Meire; Processo 380.001.177/2012 – Centro Comunitário Imaculada Conceição (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) Conselheiro Helton; Processo 380.001.200/2012 – Desafio Jovem de Brasília (Inscrição de Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais) Conselheira Losangelis. VI. Informe: A Secretaria Executiva emitiu Nota Técnica em Processos de solicitação de Título de Utilidade Pública referente a Entidade Ação Social Recomeçar – REC (Processo 0400.000.606/2013); Participação da Presidente, Conselheira Edijanes e a Assessora da Secretaria Executiva Sônia Aparecida de Mesquita na Oficia de validação do I Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional – IPDSAN realizada nos dias 21 e 22 de agosto de 2013; Participação das Conselheiras Edijanes, Marlene e Losangelis no “Encontro Nacional de Monitoramento e Vigilância Socioassistencial do SUAS-2013” realizado nos dias 28 a 30 de agosto de 2013. VII. Encerramento. EDIJANES ROSA ARAÚJO Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO ESPECIAL Nº 048/2013. Recorrente: PLANALTO RIO PRETO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. PLANALTO RIO PRETO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.004.350/2012, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de julho de 2013 (docs. fls. 350/351). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no art. 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Nos termos do art. 98, parágrafo único, do Decreto 33.269/2011, o presente recurso tem efeito suspensivo. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de agosto de 2013. José Hable, Presidente. RECURSO ESPECIAL Nº 049/2013. Recorrente: PLANALTO RIO PRETO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. PLANALTO RIO PRETO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.004.277/2011, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de julho de 2013 (documentos de fls. 88). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no art. 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Nos termos do art. 98, parágrafo único, do Decreto 33.269/2011, o presente recurso tem efeito suspensivo. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de agosto de 2013. José Hable, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 114, DE 29 DE AGOSTO DE 2013. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos artigos 211, § 1º e 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por trinta 30 (trinta) dias, a contar de 30 de agosto de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 370.001.058/2009. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GUTEMBERG UCHÔA DE ARAÚJO JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 415, DE 29 DE AGOSTO DE 2013. O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.

450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 127/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)(s) conduta inadequada em serviço, descumprimento de carga horária, não observância de normas regulamentares de trabalho, deficiência no atendimento a pacientes e não observância de normas de protocolo médico, conforme elementos constantes do(s) processo nos 060.015.335/2012, 060.002.714/2012 e 060.015.552/2012.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso IX, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 416, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 13 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 087/2013, instaurado pela Portaria nº 311, de 02 de julho de 2013, publicada no DODF nº 143 de 12 de julho de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 417, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 13 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 097/2013, instaurado pela Portaria nº 321, de 08 de julho de 2013, publicada no DODF nº 143 de 12 de julho de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 418, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 13 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 096/2013, instaurado pela Portaria nº 320, de 08 de julho de 2013, publicada no DODF nº 143 de 12 de julho de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 166, de 27 de agosto de 2013, publicada no DODF nº. 180, de 29 de agosto de 2013, página 50, ONDE SE LÊ: “...na cidade de São José do Rio Preto - SP...”, LEIA-SE: “... na cidade de Ilha Solteira - SP...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 177, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos n.ºs 150.001.963/2013, 110.000.395/2013 e 060.009.888/2013, resolve:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL						
		REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903	16903	FUNDO DA ARTE E DA CULTURA						350.000
13.392.6219.4220		GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 001135	0003	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.20.39	0	100	350.000	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						350.000
15.544.6213.3057		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL						345.993
Ref. 002759	0002	(**) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL--DF ENTORNO						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	95	44.90.52	0	321	345.993	
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						345.993
04.126.6203.1692		IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CeTIC						2.882.259
Ref. 005243	0001	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CETIC- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO						
			1	44.90.52	1	100	2.882.259	
2013AC00318		TOTAL						2.882.259
								3.578.252

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
		REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						26.000.000
10.122.6007.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000495	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.11	0	100	26.000.000	
2013AC00318		TOTAL						26.000.000
								26.000.000

ANEXO		III	DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL					
			ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903	16903	FUNDO DA ARTE E DA CULTURA						350.000
13.392.6219.4220		GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 001135	0003	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	350.000	
								350.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						345.993
15.544.6213.3057		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL						
Ref. 002759	0002	(**) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL--DF ENTORNO						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	95	44.90.51	3	321	345.993	
								345.993
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						2.882.259
04.126.6203.1692		IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CeTIC						
Ref. 005243	0001	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CETIC- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO						
			1	44.90.61	0	100	2.882.259	
								2.882.259
2013AC00318 TOTAL								3.578.252

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						26.000.000
10.122.6007.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000495	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.91.13	0	100	26.000.000	
								26.000.000
2013AC00318							TOTAL	26.000.000

PORTARIA Nº 181, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos nºs 430.000.287/2013 e 193.000.470/2013, resolve:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO	I	DESPESA						R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						787.768
11.333.6214.4102		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO						
Ref. 004815	0005	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO-PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANSEQ-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	590.000	
								590.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002111	6998	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.94	0	100	197.768	
								197.768
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						21.405.846
26.453.6216.1794		IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						
Ref. 002389	0003	(**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL--DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	2	100	21.405.846	
								21.405.846
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						305.000
19.571.6205.6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 000611	3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.20	0	100	305.000	
								305.000
2013AC00315							TOTAL	22.498.614

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						787.768
11.333.6214.4102		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO						
Ref. 004815	0005	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO-PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANSEQ-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.92	0	100	590.000	590.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002111	6998	RESSARCIMENTOS,						

		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.92	0	100	197.768	
							197.768	
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL					21.405.846	
26.453.6216.1794		IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						
Ref. 002389	0003	(**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	100	21.405.846	
							21.405.846	
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP					305.000	
19.571.6205.6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 000611	3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.33	4	100	305.000	
							305.000	
2013AC00315							TOTAL	22.498.614

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 281, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “IV Rodada Mensal de Lutas de Alto Rendimento de Boxe”, nos termos constantes do processo 220.000.970/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 163, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o Processo Disciplinar nº 0417.000.382/2013, instaurado por meio da Portaria nº 67, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 41, de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 129, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a suspensão dos registros e inscrições de programas das entidades, abaixo relacionadas, por não terem apresentado os seus relatórios anuais, em conformidade § 1º do artigo 67, do Regimento Interno do CDCA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos diretos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002, e vinculado à Secretaria de Estado da Criança, com fulcro no §1º, do artigo 67, do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 40, de 28 de agosto de 2009), RESOLVE:

Art.1º Tornar pública a suspensão dos registros e inscrições de programas, por falta de cumprimento previsto no artigo 67, § 1º, do Regimento Interno do CDCA/DF, das entidades a seguir: 002-000.184/2011-ABC-Associação Brasileira de Corredores; 400-000.504/2009- Associação Assistencial de Santa Maria; 360-000.401/2011 - Associação Cultural Namastê; 400-001.408/2009 Associação Artística Mapati; 360-000.841/2011 Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Salles; 400-001.011/2008-Associação Fomento Social Planejamento e Gestão de Projetos; 400-002.199/2010-Associação Juventude Desportiva – AJUDE; 400-002.367/2010-Associação Nacional de Equoterapia; 360-001.179/2011-Casa Transitória de Brasília; 400-001.127/2008-Centro Comunitário Imaculada Conceição; 400-001.314/2010-CE-DECA- Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; 400-001.434/2010 Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes; 100-001.337/2004- Centro Socioeducativo Amigoniano –CESAMI; 400-001.324/2008 Comitê para Democratização da Informática no DF e Entorno; 400-000.743/2010 Congregação Irmãs Oblatas do Menino Jesus; 030-005.853/1995 Creche Núcleo Bandeirante; 400-001.124/2010 Federação Brasileira de Boxe; 400-001.326/2008 Fundação Suely Nakão de Cultura e Desenvolvimento Social; 360-001.366/2011 Grêmio Recreativo Escola de Samba Bola Preta de Sobradinho; 360-000.403/2011 Grupo Escoteiro Hokma-Guará; 400-001.279/2009 INDICA- Apoio do Desenvolvimento Humano; 030-005.088/2003 Instituto de Serviço Social PAX; 400-000.079/2010 Instituto Social de Educação e Cultura; 030-000.513/2001-INTEGRA - Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania; 400-000.255/2007 Lar da Criança Padre Cicero; 400-001.806/2009 Obras das Filhas do Amor de Jesus Cristo; 400-001.572/2010 ONG Educando para a Vida; 400-001.152/2008 Pastoral Amigoniana de Ação Social; 030-003.952/2001 Projeto Socioeducativo Santa Luzia.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 66/2013,

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2013. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4630

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 925/2003, Auditoria Integrada, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 2) 3338/2004, Representação, Gabinete do Procurador Inácio M. Filho; 3) 23333/2005, Pensão Civil, Tereza Ferreira Marques; 4) 3776/2006, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XV; 5) 6835/2007, Tomada de Contas Especial, SES; 6) 34458/2007, Representação, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 7) 32972/2008, Representação, MPjTCDF; 8) 36650/2008, Denúncia, Secretaria de Saúde; 9) 26772/2009, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 10) 17126/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 11) 18513/2011, Tomada de Contas Especial, TCDF; 12) 18556/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 13) 20631/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 14) 20712/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 15) 20801/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 16) 20852/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 17) 22243/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 18) 35825/2011, Tomada de Contas Especial, Secretararia de Estado de Transparência e Controle; 19) 38069/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, Fundação Hemocentro; 20) 1288/2012, Pensão Civil, Rosana Fidelis Santos Eduardo e Outros; 21) 8738/2012, Licitação, NOVACAP; 22) 9718/2012, Estudos Especiais, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 23) 15071/2012, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS; 24) 17066/2012, Aposentadoria, Nizelia Barreiro dos Santos; 25) 20121/2012, Estudos Especiais, SEGEF/SEMAG; 26) 22930/2012, Pensão Civil, Cristina Daher Borges; 27) 23341/2012, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 28) 4509/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 29) 10511/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 29129/2012, Representação, LATINA MOTORS COMERCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA; 2) 13871/2013, Aposentadoria, Eustaquio Franco Carvalho; 3) 18415/2013, Aposentadoria, Maria Clara Martins do Vale;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 25573/2005, Pensão Civil, Ocildinéa da Cunha Bastos; 2) 25468/2012, Pensão Militar, Genésio José Vieira; 3) 3383/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST; 4) 12824/2013, Aposentadoria, Rosely Mendes Freitas; 5) 13448/2013, Aposentadoria, Rubens Xavier de Oliveira; 6) 17150/2013, Aposentadoria, Maria José Sousa Nascimento; 7) 18261/2013, Aposentadoria, Ester Gonçalves Maia Vieira; 8) 18288/2013, Aposentadoria, MARIA LEMES FERREIRA DA CRUZ; 9) 18423/2013, Aposentadoria,

Therezinha de Jesus de Souza; 10) 18490/2013, Aposentadoria, Eladio Homero da Silva; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 28407/2007, Representação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 2) 14982/2008, Aposentadoria, João Alves; 3) 27979/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDEB; 4) 31544/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PROJUR; 5) 25891/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Secretaria de Estado da Juventude do DF; 6) 12808/2013, Aposentadoria, Sueli Aparecida Martins; 7) 12905/2013, Aposentadoria, Clarice Lira Prado Borges; 8) 12913/2013, Aposentadoria, Geraldo Lopes Bandeira; 9) 12921/2013, Aposentadoria, Maria do Socorro Santos; 10) 22242/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 11) 23842/2013, Representação, MPC/TCDF; 12) 23907/2013, Admissão de Pessoal, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 13) 25624/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do Distrito Federal; 14) 27287/2013, Admissão de Pessoal, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 15) 12960/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE - Contas; SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 890 CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 37520/2007, Licitação, 3ª Inspetoria de Controle Externo; (*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4626

Aos 22 dias de agosto de 2013, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4625, de 20.08.13, e Especial nº 526, desta data. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 26 do RI/TCDF, atestado médico, encaminhado por meio Ofício nº 038/2013-GCRR, concedendo ao Conselheiro RENATO RAINHA 15 (quinze) dias de licença, por motivo de doença em pessoa da família, a contar do dia 21 do mês em curso, dando continuidade àquela aprovada pelo Plenário no último dia 15. - Tribunal, por unanimidade, aprovou a referida licença. A seguir, deu conhecimento ao Plenário do seguinte: - Memorando nº 75/2013-CG, do Chefe de Gabinete da Presidência, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias do Senhor Presidente. - Telegrama do Ministro do Superior Tribunal de Justiça, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, informando a desconstituição da decisão que suspendeu a sabatina do Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS para o cargo de Conselheiro desta Corte e ulteriores providências para a sua investidura no referido cargo. - Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2013002006822-8, impetrado por Francisco Carlos Nunes Maynarde.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF. CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 6491/2010 - Despacho Nº 467/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 35500/2009 - Despacho Nº 466/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24054/2012 - Despacho Nº 465/2013, Inspeção: PROCESSO Nº 19441/2005 - Despacho Nº 464/2013.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 42972/09 (Conselheiro MANOEL DE ANDRADE), contendo requerimento formulado pelo Dr. HERMAN TED BARBOSA, representante legal da empresa - B2BR - Business to Business Inf. do Brasil S.A., pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe. Em seguida, concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para relato do mencionado processo. Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. HERMAN TED BARBOSA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa. Antes de proceder à sustentação oral de defesa, o defendente, Dr. HERMAN TED BARBOSA, proferiu as seguintes palavras: “Senhor Presidente, Senhor Procurador, Senhores Conselheiros, Senhora Conselheira! Eu não acredito em coincidência, eu acredito em providência. E quis Deus que eu estivesse aqui fazendo a primeira sustentação oral exatamente no dia da posse do eminente Conselheiro PAIVA MARTINS. Quando ele chegou aqui, ele já me perguntava: ‘Vai fazer sustentação oral contra a minha posse?’ Eu confesso que eu procurei elementos contra, eu não encontrei nenhum, só encontrei a favor. E aí me convenceram, inclusive, os argumentos a favor. Então, eu gostaria de parabenizar o Dr. PAIVA, especialmente porque a única pessoa no Universo que podia ocupar essa vaga seria o Dr. PAIVA MARTINS. Não tinha ninguém que pudesse ocupar a vaga de Auditor deste Tribunal que não fosse o Auditor PAIVA MARTINS. Mas, mesmo assim, foi difícil, acompanhamos essa luta, essa batalha, e valeu a pena. Valeu a pena não só porque é de direito, mas porque também é justo, fez-se justiça com a nomeação de Vossa Excelência. Não só por causa das características técnicas de Vossa Excelência, mas também humanas, o carinho com que o Senhor sempre trata todos nós, jurisdicionados, advogados. Todas as pessoas que vão ao Gabinete de Vossa Excelência são bem atendidas. Nós vemos em Vossa Excelência o prazer que Vossa Excelência tem em atender as partes e ouvir os argumentos das partes. E tudo isso, buscando a aplicação não legalista da norma, mas a aplicação justa da norma. E é para isso que existem os juízes, porque se for fazer a aplicação legalista da norma, a aplicação positiva da norma, não precisa de juiz, o computador faz isso. Agora para sopesar os argumentos contra os argumentos a favor, impõe-se que se ouça, realmente, as partes, que se dê oportunidade que falem. Que se esgotem os argumentos de defesa, isso é muito importante para a aplicação do direito, e fundamental para o êxito da distribuição da justiça. Com essas palavras, Dr. PAIVA, eu rendo as nossas homenagens a Vossa Excelência e parabéns mais uma vez.” Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 3954/13-. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido. RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO PROCESSO Nº 3140/1992 - Aposentadoria de OTONI VICENTE DE SOUSA-SES. DECISÃO Nº 3955/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em cumprimento à Decisão nº 8.883/99; II - considerar cumprida a Decisão nº 8.883/99; III - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 2757/2004 - Tomada de contas especial instaurada para apurar os possíveis prejuízos verificados na prestação de serviços de consultoria à Companhia de Planejamento do Distrito Federal-CODEPLAN pela C & G Comércio e Serviços Ltda., vinculada à execução do Contrato de Gestão S/N firmado entre a CODEPLAN e o ICS (Processo nº 120.000.074/2005). DECISÃO Nº 3956/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos contidos no Processo nº 120.000.074/2005 e informe esta Corte acerca das medidas adotadas; II - retornar os autos à SECONT, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 22264/2005 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, fl. 279, para cumprimento da Decisão nº 2880/13. DECISÃO Nº 3957/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 279; II - conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 2880/13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 24575/2009 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Senhor Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, fl. 487, para cumprimento da Decisão nº 794/13 reiterada pela Decisão nº 3144/13. DECISÃO Nº 3958/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 487; II - conceder ao Senhor Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 794/13 reiterada pela Decisão nº 3144/13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 42913/2009 - Auditoria especial de contratos com empresas referidas no Inquérito n. 650 do STJ (operação caixa de pandora). DECISÃO Nº 3959/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Informação nº 019/2011, bem como da documentação encaminhada pelo DETRAN, Ofício n. 254/2011-GAB, complementada pela documentação de fls. 98/189, encabeçada pelo Ofício n. 425/2011-GAB; b) do Parecer nº 1138/2011-DA; II) relevar o atraso de 10 dias incorrido

pelo DETRAN no envio dos esclarecimentos; III) considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo DETRAN para os questionamentos levantados pela Decisão n. 6512/2010, autorizando a verificação futura dos pontos destacados na Informação nº 019/2011; IV) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 019/2011 e desta decisão ao DETRAN/DF para ciência das conclusões que restaram evidenciadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para arquivamento. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 3897/2011 - Aposentadoria de LUIZA HIROKO YAMADA KUWAE-CLDF. DECISÃO Nº 3960/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 259/2013; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Câmara Legislativa do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19395/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pelos Senhores Carlos Tadeu Gomes Aragão, José Wellington Cunha da Silva e Wilmar Vitalino Damásio, por meio dos requerimentos de fls. 253/255, para apresentação de defesa quanto à Decisão nº 2703/13. DECISÃO Nº 3961/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo de fls. 253/255; II - conceder aos Senhores Carlos Tadeu Gomes Aragão, José Wellington Cunha da Silva e Wilmar Vitalino Damásio prorrogação de prazo por 20 (vinte) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação de defesa conforme determinado na Decisão 2703/13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19867/2012 - Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 - LDO/13, com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do exercício correspondente. DECISÃO Nº 3962/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) da Informação nº. 08/2013 - DICO; b) das razões de justificativas apresentadas por meio do Ofício nº 610/13-GAB/SEAP e da documentação a ele anexa (fls. 84/90), em face do teor do item “II.b.ii” da Decisão nº 375/13, para, no mérito, considerá-las procedentes; II. relevar o atraso verificado no cumprimento do disposto no art. 89 da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício de 2013 (LDO/13), dando por atendida a diligência determinada no item “II.b.i” da Decisão nº 375/13; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26146/2012 - Pensão civil instituída por OTONI VICENTE DE SOUSA-SES. DECISÃO Nº 3963/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que elabore novo título de pensão, em substituição ao título de pensão de fl. 64 - apenso, para ajustar os percentuais de ATS e Triênio àqueles que eram devidos ao instituidor da pensão (22% e 13%, respectivamente), ajustando os respectivos valores, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30054/2012 - Contratação temporária de profissionais de saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde: Técnico em Saúde - Técnico de Laboratório - Anatomia Patológica, regido pelo Edital nº 47/12, publicado no DODF de 13.12.12. DECISÃO Nº 3964/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 207/13-GAB/SES e seus anexos (fls. 27/50), expedido pela Secretaria de Estado de Saúde do DF; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o teor do item II da Decisão Liminar nº 38/12-P/AT, referendada pela Decisão nº 54/13, alertando-a quanto à possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 12794/2013 - Aposentadoria de MÁRCIA RITA TEIXEIRA FERREIRA-SE. DECISÃO Nº 3965/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13421/2013 - Aposentadoria de RAIMUNDA SILVA LOPES-SES. DECISÃO Nº 3966/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de

Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13804/2013 - Aposentadoria de MIRTALA CARVALHO DELMONDEZ-SE. DECISÃO Nº 3967/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 82 - apenso, para corrigir a falha apontada pelo Controle Interno no Parecer Técnico nº 348/2013-CONAP/CONT (fls. 87/88 - apenso); b) torne sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14975/2013 - Aposentadoria de DURVALINA RODRIGUES SOUSA LOPES-SES. DECISÃO Nº 3968/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15440/2013 - Aposentadoria de DORA RAMOS-SE. DECISÃO Nº 3969/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 75 - apenso, para corrigir a falha apontada pelo Controle Interno no Parecer Técnico nº 367/2013-CONAP/CONT (fls. 90/91 - apenso); b) torne sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23036/2013 - Admissões no cargo de Analista de Finanças e Controle, especialidades: Auditoria e Fiscalização - Controle Interno, Auditoria e Fiscalização - Saúde, Correição e Administração Financeira e Contábil, da Carreira de Finanças e Controle do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04.06.2009. DECISÃO Nº 3970/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9 e do documento de fl. 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Analista de Finanças e Controle, especialidades abaixo indicadas, da Carreira Finanças e Controle do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009 - SEPLAG/AFC, publicado no DODF em 04.06.2009: Auditoria e Fiscalização - Controle Interno, Andre Luis Araujo, Auditoria e Fiscalização - Saúde, Jose Marco Rezende Andrade, Lílían Vieira Ribas, Luiza Gonçalves Barcellos, Correição, Danielle Porto Goepfert; Administração Financeira e Contábil, Diego Jacques da Silva, Emilson Ferreira Fonseca; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23540/2013 - Admissões no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, da Carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 06/2011, publicado no DODF de 1.4.2011. DECISÃO Nº 3971/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 23; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, da Carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 6/2011, publicado no DODF de 1.4.2011: Acza Araujo Soares de Alcantara, Camila de Fátima Duarte, Camila Marques de Sousa, Cristênia Siqueira Alves, Diego de Sá Martins, Francisco Dhemis Zoeste da Silva Souza, Glaucia Vanessa dos Santos, Juliana Guissem Soares, Karoline Assunção de Sousa Santos, Lorena Santana Gomes, Margareth Knupp Toledo de Carvalho, Mariana Teixeira da Silva, Mariuche Bastos Negrão de Moraes, Mayara Paty Galdino de Sousa, Nadine Gomes Pereira dos Santos, Nayara da Silva Lisboa, Raphael Martins Sousa, Raquel Barreto de Arruda Melo e Rosangela da Silva Nunes; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, ajuste a jornada de trabalho de João Paulo Beserra Lima, aprovado no concurso público de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do DF, aberto pelo Edital nº 6/2011, de forma a incluir o repouso semanal obrigatório em sua jornada de trabalho, a teor do disposto no art. 7º, XV, c/c o 39, § 3º, todos da Constituição Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3370/1980 - Revisão dos proventos da aposentadoria de APOLLÔNIO GABRIEL ALBUQUERQUE-SEAP. DECISÃO Nº 3973/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da correção a posterior; II - considerar cumpridas as determinações da Decisão nº 5.422/20.

PROCESSO Nº 23899/2005 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do pagamento de diárias, ajuda de custo e indenização de transporte a oficiais da Corporação para participarem de curso, que não ocorreu, na Universidade Federal de Fortaleza - UNIFOR. DECISÃO Nº 3974/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos embargos de declaração de fls. 510/525 e, acolhendo-os, rever a Decisão nº 829/13 para dar provimento ao recurso de revisão, isentando os interessados da devolução de parcelas pagas a título de ajuda de custo e indenização de transporte, revendo, também, desse modo, os itens I e II do Acórdão nº 093/08, afastando, ainda, a solidariedade imposta no item III do citado acórdão; II - autorizar: a) a ciência desta decisão aos embargantes e ao então Comandante-Geral; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 10330/2010 - Contratos Emergenciais nºs 09 e 12/10 firmados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e as empresas D'Arcole Eventos Ltda. e Confere Comércio e Serviços de Alimentos e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., para prestação de serviços de cocção de alimentos, mediante fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos para os alunos da rede pública do ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3952/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fl. 261/262, concedendo prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a empresa CONFERE - Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica se manifeste nos termos da Decisão nº 2.897/13; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36708/2011 - Concurso público regulado pela Edital nº 01/11 para o cargo de Agente de Trânsito da carreira Policiamento e Fiscalização do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3975/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais de fls. 167 a 247; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2721/2012 - Representação nº 05/12-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de eventual ofensa à Lei de Licitações na contratação direta da empresa Imunotech Sistemas Diagnósticos Importação e Exportação Ltda. pela Fundação Hemocentro de Brasília-FHB, para fornecimento de kits para coleta de plaquetas leucorreduzidas e de kits para coleta de hemácias duplas, por afêrese, com cessão de equipamento em comodato. DECISÃO Nº 3953/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 889/12-GAB/FHB/SES e anexos (fls. 233-236 e Anexo I); b) dos documentos de fls. 237-301 e do Anexo II dos autos em exame; II - considerar cumprido o item II da Decisão nº 4.373/12; III - determinar à FHB que: a) abstenha-se de prorrogar o Contrato nº 84/12 e inicie, desde já, as providências para novo procedimento licitatório, atentando para os critérios de aceitabilidade de preços indicados nos parágrafos 60-61 da Informação nº 91/13-Diacomp2; b) apresente justificativas quanto aos indícios de requisitos técnicos desnecessariamente restritivos à competição constatados nos editais dos pregões eletrônicos nºs 998/09- CECOM/SUPRI/SEPLAG e 254/12-SULIC/SEPLAN e indicados nos parágrafos 33-40 da Informação nº 91/13-Diacomp2; IV - autorizar: a) em apoio ao item III, o encaminhamento à FHB de cópia da Informação nº 91/13-Diacomp2 (fls. 302-322) e do relatório e voto da Relatora; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 6654/2012 - Aposentadoria de MARIA MOURANILDA TAVARES SCHLEICHER-SES. DECISÃO Nº 3976/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.266/2012; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a verificação, em futura auditoria, do procedimento da CLDF em reduzir a carga horária do cargo de médico para 20 horas a despeito da previsão do edital do concurso respectivo prever carga horária semanal de 40 horas; b) o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18780/2012 - Pensão militar instituída por ALTAIR BARRETO DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 3977/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6.167/12; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação edite ato com a finalidade de: a) tornar sem efeito o ato de fl. 40 do Processo PMDF nº 054.000.460/2011; b) retificar, em reiteração ao item I da Decisão nº 6.167/2012, o ato concessório de fl. 26 do Processo PMDF nº 054.000.460/11, para acerto da fundamentação legal do benefício pensional em apreço, com a adoção das seguintes providências: 1) substituir a referência ao inciso I pelo caput do artigo 37 da Lei nº 10.486/2002; 2) incluir o § 3º do artigo 39 também da Lei nº 10.486/2002.

PROCESSO Nº 21233/2012 - Edital da Concorrência nº 1/13 - SEG, destinada à outorga de Parceria Público Privada - PPP, na modalidade de concessão administrativa, para a implantação, desenvolvimento, operação, manutenção, gestão e administração da infraestrutura do Centro de Gestão Integrado - CGI do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3950/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das justificativas de fls. 404/498 e Anexo XXII, e dos novos documentos apresentados pela Secretaria de Estado de Governo - SEG, às fls. 692/787, em atenção à Decisão nº 1.394/13, considerando-as parcialmente satisfatórias; II - fixar o entendimento de que, nos contratos de PPP, como em todos os objetos de grande magnitude, a exemplo das concessões em geral e as licitações internacionais ou de grande porte, a limitação do número de empresas consorciadas é admissível, desde que detidamente fundamentada no processo administrativo, caso a caso, e avaliada no processo de fiscalização do processo licitatório por esta Corte de Contas; III - determinar à Secretaria de Estado de Governo que: a) altere o edital, para prever que o preenchimento e a consolidação de todos os quadros de indicadores de desempenho sejam realizados pela CONTRATANTE, com a participação da CONTRATADA, ou por verificador independente, recomendando, ainda, que seja instituída, no âmbito da Administração, comissão permanente para esse fim; b) somente proceda à assinatura do contrato decorrente do certame em análise após a efetivação das garantias do parceiro público, especialmente a instituição do fundo garantidor previsto na Lei nº 5.004/12; IV - informar à Secretaria de Estado de Governo que o cumprimento das alíneas “m” - 1 a “m” - 5, inciso I, do art. 4º, da Resolução nº 189/08, será objeto de observação pela Corte; V - autorizar: a) o prosseguimento do certame; b) o encaminhamento à jurisdição de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão, como contribuição para auxiliar na melhor compreensão das determinações; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu a Relatora, apresentando declaração de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 27070/2012 - Aposentadoria de JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA-PGDF. DECISÃO Nº 3978/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos à Procuradoria-Geral do DF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique o interessado a fim de que possa apresentar, em igual período, suas razões de defesa, tendo em vista a possibilidade de julgamento ilegal de sua aposentadoria, por falta de requisito temporal; II - alertar a Jurisdicionada quanto à necessidade de: a) comunicar ao interessado que o tempo de serviço prestado ao BRB somente poderá ser considerado se comprovado por certidão emitida pelo INSS, conforme explicado no Título II, Cap.3, item 3.1.3 do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do TCDF; b) caso as licenças-prêmio tenham sido consideradas para concessão do abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, seja providenciado o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o envio de cópia da Informação de fls. 2/4, do Parecer do Ministério Público (fls. 6/9) e do Relatório/Voto da Relatora à jurisdição, como meio de subsidiar a defesa do interessado.

PROCESSO Nº 27959/2012 - Edital de Concorrência nº 26/12 - ASCAL/NOVACAP (fls. 36/64-v), que tem por objetivo a contratação de empresa para executar a construção do Edifício Sede de Governança - FAP/DF do Parque Tecnológico da Cidade Digital, com valor estimado em R\$ 28.942.293,04. DECISÃO Nº 3949/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 03/13/DE, 76/13-GAB/PRES-NOVACAP e seus respectivos anexos; II - considerar atendidas as determinações do item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão Liminar nº 46/12, autorizando a continuidade do certame; III - determinar à NOVACAP que: a) inclua no caderno de especificação desse certame a descrição do aço “Corten”, ASTM A242, ASTM A588 ou USI SAC 300, conforme discriminado nos projetos das estruturas metálicas; b) complemente as condições da subcontratação, esclarecendo quais os critérios para a autorização de empresas subcontratadas nos demais itens especializados; c) encaminhe documentação comprobatória do cumprimento das alíneas anteriores; IV) alertar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP de que o item II, alínea “c”, da Decisão Liminar nº 46/12 aguarda cumprimento quanto à disponibilidade orçamentária suficiente antes da celebração do contrato; V - autorizar: a) o envio à NOVACAP de cópia da Informação nº 140/13 para subsidiar o cumprimento das determinações desta Corte; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, após verificado o cumprimento do item II, “c”, da Decisão Liminar nº 46/12 e dos demais termos desta decisão.

PROCESSO Nº 3723/2013 - Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 3979/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11020/2013 - Aposentadoria de MARLUCE CARMELITA DA CUNHA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 3980/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da ADIN nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11739/2013 - Pensão civil instituída por APOLLONIO GABRIEL DE ALBUQUERQUE-SEG. DECISÃO Nº 3981/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de concessão da Pensão de que trata o Processo nº 360.000.0001/09, com vistas a considerar na fundamentação legal o artigo 217, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.112/90, ratificando os demais fundamentos da concessão.

PROCESSO Nº 13219/2013 - Aposentadoria de MARLY OLIVEIRA MARINHO-SES. DECISÃO Nº 3982/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 13413/2013 - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOSÉ LUIZ RIBEIRO-SEAGRI. DECISÃO Nº 3983/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato publicado no DODF de 28/09/2007 (fl. 21 do apenso nº 070000466/07), na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor José Luiz Ribeiro, para substituir o inciso I pelo inciso II do § 7º do artigo 40 da CRFB e pelo inciso II do artigo 2º da Lei nº 10.887/04, considerando que o instituidor faleceu em atividade; II - retificar o ato publicado no DODF de 09/01/2013 (fl. 67 do apenso nº 070000466/07), na parte referente à revisão da pensão instituída pelo ex-servidor José Luiz Ribeiro, para alterar a vigência da revisão para 12 de fevereiro de 2009 -data em que foi protocolado o pedido, conforme consta à fl. 39 do mesmo apenso; III - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 22 do apenso, com vigência a partir de 21/08/2007, constando apenas o pensionista temporário Thayná José Pereira Ribeiro, considerando que, equivocadamente, o referido documento foi anulado; IV - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 73 do apenso, com efeitos a partir de 12/02/2009, constando do rol de beneficiários, além do filho do instituidor, a pensionista vitalícia - Sra. Maria de Fátima Pereira, considerando que a vigência mencionada no referido documento está incorreta.

PROCESSO Nº 13847/2013 - Aposentadoria de ELISABETE ALVES DE SOUSA-SE. DECISÃO Nº 3984/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1232/2004 - Auditoria integrada realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com o objetivo de acompanhar o atendimento à educação infantil no Distrito Federal. DECISÃO Nº 3986/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Ação de Execução nº 2013.01.1.061368-6, ajuizada contra o Sr. José Luiz da Silva Valente, objetivando o pagamento da multa que lhe foi imposta por meio da Decisão nº 4.580/2011; II) autorizar a remessa de cópia da Decisão nº 4580/2011, do Acórdão nº 199/2011 e desta decisão à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE, para as providências pertinentes, nos termos Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20814/2005 - Auditoria de Regularidade nº 2.0010.06, levada a efeito na Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal - Sesol/DF, para examinar o cumprimento do Contrato de Gestão nº 01/01 firmado com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, cujo objeto seria a execução de atividades relativas à promoção de ações assistenciais e desenvolvimento de atividades na área de cidadania, visando ao aprimoramento do Programa Pró-Família. DECISÃO Nº 3985/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) no mérito, dar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelos senhores Júlio César de Martins e Pinheiro, Milton Barbosa Rodrigues, Ulisses de Souza Moreno e Valdir André da Silveira e pelas senhoras Roxane Delgado Almeida e Maria Salete de Ataíde Braga, a fim de afastar a aplicação, nesta fase, da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/1994, tornando sem efeito o item IV da Decisão nº 4567/2011; II) por força do art. 188, § 2º, do RI/TCDF, estender os efeitos desta decisão ao senhor Edimar Braz de Queiroz; III) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, tornando sem efeito a aplicação da multa concretizada pelo Acórdão nº 197/2011; IV) dar ciência desta deliberação plenária aos recorrentes; V) autorizar o retorno do feito à SECONT,

para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23783/2012 - Tomadas de contas especiais instauradas, em razão da Decisão nº 3600/2005, reiterada pela Decisão nº 212/2007, para apurar eventuais danos causados ao erário na cessão de policiais militares a órgãos públicos diversos, em razão do pagamento de vantagens e promoções, típicas da carreira militar, aos policiais sem o devido procedimento da agregação, estabelecido na alínea “I” do inciso III do § 1º do art. 77 da Lei 7.289/1984. DECISÃO Nº 3987/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das tomadas de contas especiais, objeto dos Processos nºs 480.000.029/2010, 480.000.070/2010, 480.000.078/2010 e 480.000.337/2010; II. considerar, encerradas as tomadas de contas especiais, objeto dos Processos nºs 480.000.029/2010, 480.000.070/2010 e 480.000.078/2010, com a absorção dos prejuízos identificados, tendo em vista que os militares cedidos estavam devidamente autorizados pelo Comandante-Geral da Corporação à época, conforme os argumentos contidos nos parágrafos 21 a 27 da Informação nº 007/2013 - SECONT/3ªDICONT; III. com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/98-TCDF, considerar encerrada a tomada de contas especial, objeto do processo 480.000.337/2010, ante a ausência de prejuízo imputável ao policial militar citado no § 28 supra, em consonância com o posicionamento contido na Decisão nº 5451/2012 e nos argumentos expendidos nos parágrafos 28 a 38 da Informação nº 007/2013 - SECONT/3ªDICONT; IV. determinar à PMDF que toda e qualquer cessão de policial militar deve se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 77 da Lei nº 7.289/84, além de observar o previsto no art. 6º da Lei nº 10.486/2002; V. dar conhecimento do relatório/voto do Relator ao Comandante-Geral da PMDF; VI. autorizar: a) a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para adoção das providências de praxe e arquivamento.

PROCESSO Nº 3650/2013 - Análise de dezessete admissões no Cargo de Especialista em Saúde (Especialidade de Psicólogo), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008 (DODF de 27.11.2008), cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC em cumprimento à Resolução/TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 3988/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1394/2013 - GAB/SES (fl. 35), dos seus anexos (fls. 36/52), bem como do documento de fl. 53, dando por cumprida a Decisão nº 1821/13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Especialista em Saúde (Especialidade de Psicólogo), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital no 27/08, publicado no DODF de 27.11.2008: Alessandra Garces Celestino e Antonio Carlos Nunes de Carvalho Junior; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9535/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, com vistas a cumprir o item III da Decisão nº 212/2007 (fl. 01), para apurar possíveis irregularidades decorrentes da cessão de servidores militares da PMDF para órgãos federais e locais sem o devido processo de agregação entre os anos de 1992 e 2001. DECISÃO Nº 3989/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial, objeto do Processo nº 480.000.006/2010 (apenso); II. com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/98-TCDF, considerar encerrada a tomada de contas especial, objeto do processo 480.000.337/2010, ante a ausência de prejuízo imputável ao policial militar citado no § 28 supra, em consonância com o posicionamento contido na Decisão nº 5451/2012 e nos argumentos expendidos nos parágrafos 28 a 38 da Informação nº 007/2013 - SECONT/3ªDICONT; III. determinar à PMDF que toda e qualquer cessão de policial militar deve se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 77 da Lei nº 7.289/84, além de observar o previsto no art. 6º da Lei nº 10.486/2002; IV. alertar o Comandante-Geral da PMDF de que as cessões irregulares e sem a devida agregação poderão ensejar aplicação das sanções previstas nos arts. 57 e 60 da LC 01/94; V. dar conhecimento do relatório/voto do Relator ao Comandante-Geral da PMDF; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 10775/2013 - Aposentadoria de MIRIAN MATOS LEITÃO DA CUNHA-SE. DECISÃO Nº 3990/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12883/2013 - Aposentadoria de ISAURA GOMES DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 3991/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13014/2013 - Aposentadoria de RITA ANGÉLICA MARQUES-SES. DECI-

SÃO Nº 3992/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13022/2013 - Aposentadoria de VALDEMIRA RAMOS FERREIRA FEITOSA-SE. DECISÃO Nº 3993/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação a concessão em exame ; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13049/2013 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA ALMEIDA-SES. DECISÃO Nº 3994/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13855/2013 - Aposentadoria de MARILÚCIA NUNES DE SOUSA-SES. DECISÃO Nº 3995/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14924/2013 - Aposentadoria de MARIA DE JESUS PEREIRA CARVALHO-SES. DECISÃO Nº 3996/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21254/2013 - Admissões no Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Atividades), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.10, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC em cumprimento à Resolução/TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 3997/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/24; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Atividades), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.2010: Ana Cristina Pereira Batista, Elisandra das Graças Feitosa, Erluci Ferreira Xavier, Fátima Bandeira Hartwig, Hélida Carolina Nunes Simão Lopes, Heluciene de Fátima Santos Alves, Ivanuza Santos de Almeida, Laudecy Antonia Pereira de Carvalho, Lécia Lynnda Castro, Liese da Silva Teicheira, Lilian Marcia Gomes da Silva, Magali de Rezende dos Santos, Márcia Maria da Silva Dias, Márcia Rodrigues Cesar, Maria Aparecida de Oliveira, Maria Carolina Leite Alvarenga, Mary Giorgia Machado de Oliveira, Sarah Fernandes de Freitas, Silmara Ayres de Carvalho, Silvania Andrade Viana, Sueli Conegundes e Valéria Soares Marques Medeiros; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21564/2013 - Contratações efetuadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para os Empregos de Engenheiro (Especialidade de Agronomia), de Técnico Especialista (Especialidade de Arquivista) e de Auxiliar de Fiscalização. Objeto do Edital Normativo nº 01/2009, publicado no DODF de 11.11.09. DECISÃO Nº 3998/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 4 e dos documentos de fls. 5/8; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para os Empregos de Engenheiro (Especialidade de Agronomia), de Técnico Especialista (Especialidade de Arquivista) e de Auxiliar de Fiscalização, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 11.11.09: Emprego de Engenheiro, Especialidade: Agronomia, Henrique Vaz de Oliveira, Emprego de Técnico Especialista, Especialidade: Arquivista, Gleice Araujo da Cruz, Wagner dos Anjos Crispim, Emprego de Auxiliar de Fiscalização, Vanessa Cardoso Peixoto; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 23290/2013 - Admissões no Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Atividades), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.10, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC em cumprimento à Resolução/TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 3999/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso

III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Atividades), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.2010: Andreia Silva Almeida Cardins, Christiana Almeida Soares, Daniele Maria Gomes Palhares, Edna D’arc Silva de Carvalho, Edna de Oliveira Silva, Fabiane Ferreira da Cruz, Lenir da Silva Santarém, Marcos Moreira da Mota, Maria das Dores Santana, Maria Isabel Siqueira Carvalho, Maria José Sobreiro, Nair Vanderlei Rodrigues, Nivia Leite Oliveira Marques, Núbia Cardoso da Silva, Regis Moraes Galheno, Rosilene Alves Batista, Shirlei Luciana Lima, Sílvia de Fátima Trajano Firmino, Sulamita Vilarins Volpe, Vânia Valeriana de Menezes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23974/2013 - Admissões no Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Atividades), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.10, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC em cumprimento à Resolução/TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 4000/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/23; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Atividades), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.2010: Adriane do Nascimento Rodrigues de Oliveira, Alisson Lacerda de Andrade, Ana Carolina Santos do Nascimento, Carlos Augusto Moraes Silva, Cintia Pinho de Souza, Cleide França dos Santos, Cristiane Albuquerque da Rocha, Danielle Ribeiro de Souza, Danielle Ribeiro de Souza, Diene Nobre de Souza, Edite Oliveira de Souza Lima, Ivoneide Gomes Batista, Jane Cleia Moreira Santana, Juliana Romeiro Teles, Kênia Maria da Costa, Letícia Guerra de França, Marcela Pessoa Martins, Maria Orquidea Rodrigues Rolim, Osmar Natalino Magalhães e Silva, Suzana Maria dos Santos e Temízia Cristina Lopes Lessa, III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24423/2013 - Admissões no Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplinas Filosofia e Informática), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.10, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC em cumprimento à Resolução/TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 4001/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/25; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor de Educação Básica, (Disciplinas Filosofia e Informática), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.2010: FILOSOFIA, Alexandre Aldrigues Ferreira, André Leonardo de Oliveira Hansel, Cristiano de Oliveira Barbosa, Dalva Costa dos Santos, Frederico Costa, Glauco Cruz Costa, Luiz Alves da Silva, Marcia Santos Severino, Nidolf Alois Friedrich,, INFORMÁTICA, Alessandro Antonio da Rocha Fonseca, David Batista Vitor, Emanuel Diego Cantuária Lobo, Jose Wilson da Costa, Katia Paula da Silva Bruno, Laura Brito Acker Fagundes, Raony Brandao de Oliveira, Ricardo Lima Praciano de Sousa, Ronaldo Fernandes, Savio Chaves Cardoso da Silva e Wladimir Wagner de Araujo Pereira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25527/2013 - Pregão Eletrônico nº 02/2013, lançado pela Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI/DF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à contratação de empresa para aquisição de rede metropolitana sem fio, por meio de registro de preços. DECISÃO Nº 3947/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) com fulcro no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCDF, da representação de fl. 88 e do documento que a acompanha (fls. 89/95); b) do Ofício nº 191/SUAG/SECTI (fl. 42) e anexos (43/84), que serão analisados juntamente com a documentação a ser encaminhada pela jurisdicionada ao Tribunal para fins de cumprimento das diligências contidas nos itens II e III da Decisão nº 3.686/2013; c) do Ofício nº 199/SUAG/SECTI (fl. 85); d) do documento de fl. 96; II. nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF, conceder prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI/DF para fins de apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos apontados na peça citada no item precedente; III. dar conhecimento desta decisão ao MPJTCDF; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, do documento que a acompanha e desta decisão à jurisdicionada mencionada no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27392/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2013, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, objetivando a aquisição de material permanente (carregadeira, compactador, escavadeira, motoniveladora e trator), conforme especificado no Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 3948/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Pregão Eletrônico nº 70/2013, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF; b) do Ofício nº 26/2013 - DMASE (fl. 03); c) da cópia do Processo nº 113.001.153/2013 (Anexo I); II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins

de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 27982/2007 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4002/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 224/13 (fl. 519/520); II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28342/2007 - Representação da Comissão de Inspectores de Controle Externo - CICE/TCDF, com proposta de regulamentação do Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com Índícios de Irregularidades Graves, de que trata a Portaria nº 202/07. DECISÃO Nº 3972/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Memorando-Circular nº 9/13 - DIPLAN (fl. 651/652); b) dos Memorandos nºs 37/2013 - GAB/SEMAG (fl. 660), 275/2013 - SECONT (fl. 659), 100/2013 - SEAUD (fl. 662) e 91/13 - SEACOMP (fl. 653); c) do quadro de fls. 666/668; d) da Informação nº 08/2013 da Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX (fls. 635/650); II. determinar o sobrestamento da remessa do Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com Índícios de Irregularidades Graves aos Poderes Legislativo e Executivo até a aprovação da resolução que discipline os procedimentos para elaboração e encaminhamento do documento; III. autorizar o retorno dos autos à Comissão de Inspectores de Controle Externo - CICE/TCDF, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 33693/2008 - Tomadas de contas especiais instauradas no âmbito do DETRAN - DF e da então Corregedoria-Geral do DF. DECISÃO Nº 4003/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 175/13 (fl. 456/458); II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22553/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a ocorrência de possíveis prejuízos decorrentes da perda de validade de grande quantidade de medicamentos destinados a dietas enterais (fórmula metabólica/XMTVI Maxamaid), adquiridos pela Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3951/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 060.012.857/2010; II. determinar a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 11 da Informação nº 219/13 (fl. 39), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa em face do prejuízo decorrente da perda de validade de grande quantidade de medicamentos para dietas enterais (Fórmula Metabólica/XMTVI Maxamaid), adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em quantidade superior às reais necessidades, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicadas as penalidades previstas no art. 56 da Lei Complementar nº 1/94, ou se preferirem, recolham solidariamente aos cofres públicos a importância de R\$ 1.597.175,96 (valor atualizado em julho/2013); III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18318/2013 - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ROZÂNGELA CERQUEIRA FREIRE DE ARAÚJO-SE. DECISÃO Nº 4004/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de revisão de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22641/2013 - Representação formulada pela empresa Geológica Consultoria Ambiental Ltda. (fls. 2/8), por meio da qual aponta a ocorrência de possíveis ilegalidades na Tomada de Preços nº 16/2012/ASCAL/PRES, do tipo técnica e preço, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. DECISÃO Nº 3945/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar improcedente a representação de fls. 2/7, tendo em vista a decadência do direito da interessada de impugnar as falhas existentes no Edital da TP nº 016/2012, pois não o exerceu no momento previsto no art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93; II - comunicar à Novacap e à empresa Geológica Consultoria Ambiental Ltda. o teor desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23842/2013 - Representação nº 12/2013-MF, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, solicitando a realização de auditoria nos equipamentos e edificações do Centro de Convenções Ulisses Guimarães, em decorrência de reforma promovida com o fim de proporcionar ao referido edifício os necessários meios de acessibilidade. DECISÃO Nº 3946/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Ex-

traordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, convocou, ainda, com base no art. 45, inciso IV, do RI/TCDF, sessão especial, a realizar-se às 17 horas do próximo dia 27, para a solenidade decorrente da posse do Conselheiro PAIVA MARTINS.

Nada mais havendo a tratar, às 12h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 60 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 211/2013

Ementa: Auditoria de Regularidade. Contrato de Gestão nº 01/2001, firmado entre a Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal – SESOL/DF e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. Exame da execução do ajuste nos exercício de 2004, 2005 e parte de 2006. Aplicação de multa aos responsáveis (Acórdão nº 197/2011). Pedido de reexame. Provimento. Anulação da multa.

Processo TCDF nº: 20814/2005.

Nome/Função: Edimar Braz de Queiroz e Milton Barbosa Rodrigues, em conjunto, e Ulisses de Souza Moreno, ex-Secretários de Estado de Solidariedade; Roxane Delgado de Almeida e Valdir André da Silveira, ex-Diretores de Apoio Operacional; Júlio César de Martins Pinheiro e Maria Salete Ataíde Braga, Executores do Contrato de Gestão nº 01/2001.

Órgão: antiga Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal – SESOL/DF (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em tornar sem efeito o Acórdão nº 197/2011.

Ata da Sessão Ordinária nº 4626, de 22.08.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 13800/2012 - Aposentadoria de ERCI DE FARIA CHAVES-SE. DECISÃO Nº 6804/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à jurisdição que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 40 – apenso, para corrigir o desconto de excesso de licenças médicas do tempo de contribuição para cálculo do adicional por tempo de serviço, posto que conforme levantamento de fls. 07/09 – apenso, a concessão de licenças médicas à servidora totalizou 1.006, descontando-se 58 dias de licença por acidente em serviço, correspondendo o excedente a 276 dias, que descontados do tempo para aposentadoria, 11.035 dias, representam 10.759 dias e 29% de ATS; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 53 – apenso, para fazer constar o correto posicionamento da servidora (cargo, classe e padrão), observando os reflexos do item anterior no valor dos proventos; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem

(*) Republicação da decisão referente ao Processo nº 13800/12 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4546, de 2 de outubro de 2012, na parte relatada pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 212, de 18 de outubro de 2012, página 31.